

E D I T A L DE LICITAÇÃO PÚBLICA PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ART.48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006, CONFORME REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014)

A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.091.528/0001-77, por ordem de seu Exmo. Sr. Prefeito e a fim de atender a solicitação da Secretaria de Administração e Secretaria de Saúde torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL no próximo dia **14 de Março de 2019 às 09:00hs**, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sito à Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, centro, cidade de Brejo da Madre de Deus - PE. A supracitada licitação será regida Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a alterações posteriores nas condições seguintes:

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1 Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para Contratação de empresa, para a aquisição parcelada de pneus, destinado as atividades da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus e Fundo Municipal de Saúde de Brejo da Madre de Deus, conforme Termo de Referência deste edital, os quais são partes integrantes e inseparáveis.
- 1.2 Forma de julgamento por: **MENOR PREÇO POR ITEM**.

2- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

- 2.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento da petição.
- 2.2 Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

Praça Vereador Abel de Freitas s/n - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE CEP: 55.170-000, CNPJ 10.091.528/0001-77



- 2.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação", apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 2.4 A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada à Pregoeira, logo após ter sido protocolizada na Comissão Permanente de Licitação CPL, no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, centro Brejo da Madre de Deus PE.
- 2.5 A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação".
- 2.6 Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.
- 2.7 Observado o Art. 21, §4º da Lei nº. 8.666/93 qualquer modificação no edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3 - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Para fazer face às despesas decorrentes da execução referente à supra contratação, serão utilizados recursos deste Município, classificados na seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

SECRETARIA DE SAÚDE

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 ENTIDADE SUPERVISIONADA
03 12 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
031201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAUDE
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1001 PROMOÇÃO A SAUDE DE QUALIDADE



10 302 1001 2124 0000 AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA FISICA DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 735 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 310.001 RECURSOS PRÓPRIOS -SAÚDE

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03 ENTIDADE SUPERVISIONADA

03 12 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

031201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 SAUDE

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 1001 PROMOÇÃO A SAUDE DE QUALIDADE

10 302 1001 2127 0000 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA -

SAMU

777 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 310.001 RECURSOS PROPRIOS-SAÚDE

PREFEITURA

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS

02 PODER EXECUTIVO

02 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

020604 FUNDEB

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 1205 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 1205 2054 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 40%

247 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.05.09 260.001 FUNDEB

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS

02 PODER EXECUTIVO

02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

15 Urbanismo

15 452 Serviços Urbanos

15 452 1503 DESENVOLVIMENTO URBANO

15 452 1503 2088 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E

PLANEJAMENTO

501 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 110.001 RECURSOS PROPRIOS

4- DOS PRAZOS

- 4.1 A licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos.
- 4.2 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.



- 4.3 Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela Prefeitura Municipal e a Secretaria de Saúde do município de Brejo da Madre de Deus.
- 4.4 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.
- 4.5 O prazo para entrega do objeto licitado será de até 05 (cinco) dias corridos, contado da solicitação feita pela Prefeitura Municipal, e Secretaria de Saúde, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de empenho.
- 4.5.1 O fornecedor ficará obrigado a trocar os itens que vier(em) a ser(em) rejeitado(s) por não atender à especificação anexa a este Edital e/ou apresentar defeito, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) itens será de até 48(quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação de troca.

5 - DO EDITAL E SEUS ANEXOS

- 5.1 Edital e seus anexos, acham-se disponíveis na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS PE, no endereço Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, centro, nesta, bem como pelo e-mail: licitacaobmd@hotmail.com onde poderão ser adquiridos.
- 5.2 São anexos do Edital:
- 5.2.1 Anexo I Declaração de cumprimento e aprovação a todas as cláusulas do edital;
- 5.2.2 Anexo II Declaração de comprovação de que dentro da empresa não existe servidor da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus PE;
- 5.2.3 Anexo III Declaração de cumprimento das condições de habilitação;
- 5.2.4 Anexo IV Declaração da não existência de empregos a menores;
- 5.2.5 Anexo V Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:
- 5.2.6 Anexo VI Termo de referência



- 5.2.7 Anexo VII Modelo da Proposta Financeira
- 5.2.8 Anexo VIII Minuta da Ata de Registro de Preços
- 5.2.9 Anexo IX Declaração da não existência de fatos impeditivos para a participação da licitação.
- 5.2.10 Anexo X Minuta de Contrato
- 5.3 No ato de recebimento do Edital da Licitação, o interessado deverá verificar seu conteúdo discriminado no subitem anterior, não sendo admitidas reclamações posteriores contra eventuais omissões;
- 5.4 Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes neste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento, quanto aos mesmos como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento da Ata de Registro de Preços.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão apresentar proposta, quaisquer Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou microempreendedor individual, que atenderem às condições exigidas neste edital e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

6.2 - Será vedada a participação de empresas:

- 6.2.1 Em consórcio, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas, pois esta modalidade licitatória não comporta tal estruturação;
- 6.2.2 Sob processo de concordata ou falência;
- 6.2.3 Declaradas inidônea. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 6.2.4 Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- 6.2.5 Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.3 - Da participação das microempresas e empresas de pequeno porte

6.3.1 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:



- I empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:
- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm;
- b) Declaração, firmada/assinada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.
- II empresas não optante pelo Sistema Simples de Tributação:
- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.
- 6.3.2 Em se tratando de microempresa ME e empresas de pequeno porte EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos envelopes lacrados, apresentar declaração, conforme Anexo V deste Edital, **esta deverá estar fora dos mesmos.**
- 6.3.3 Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:
- 6.3.3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



- 6.3.3.2 Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.3.3.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 6.3.3.4 O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos a habilitação jurídica, técnica e econômico financeira.

7. - DO CREDENCIAMENTO

- 7.1 O Credenciamento dos interessados **impreterivelmente** será realizado no dia **14 de Março de 2019, no horário das 08:00hs às 09:00hs,** na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Vereador Abel de Freitas, s/n. centro, nesta.
- 7.1.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Registro comercial no caso de empresa individual, em caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou Ata de Registro de Preços social em vigor, acompanhado da última alteração contratual ou consolidação contratual, devidamente registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ou,
- b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os



indicados na alínea "a" que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

- 7.2 Os documentos necessários para a Habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade. Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias dos documentos pela Pregoeira ou por membro de sua equipe de apoio, a partir dos originais, até às 24 (vinte e quatro) horas do dia útil anterior à data marcada para a sessão pública de abertura do Pregão.
- 7.3 O representante legal ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto (Carteira de habilitação, Identidade ou documento de identificação com foto).
- 7.4 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.
- 7.5 As empresas interessadas em participar do certame que não se credenciarem conforme o item 7 ou não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 7.1 .1 a ou b, na data firmada não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame.
- 7.6 O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO III** deste edital, (Declaração de cumprimento das condições de habilitação). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante, credenciado de acordo com o item 7 deste edital, poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.
- 7.7 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº. 123/06. Declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º do artigo 3º da Lei complementar nº. 123/06, conforme o **ANEXO V** deste Edital.

8 - DOS ENVELOPES

8.1 - Os envelopes contendo a PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos licitantes



interessados, que se apresentarem para participar do certame.

8.1.1 - Os envelopes dos DOCUMENTOS PROPOSTAS DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO, deverão ser apresentados fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE PROPOSTAS DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para Contratação de empresa, para a aquisição parcelada de pneus, destinado as atividades da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus e Fundo Municipal de Saúde de Brejo da Madre de Deus.

[Razão Social da empresa licitante] [Endereço e fax da empresa licitante]

ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO.: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para Contratação de empresa, para a aquisição parcelada de pneus, destinado as atividades da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus e Fundo Municipal de Saúde de Brejo da Madre de Deus.

[Razão Social da empresa licitante] [Endereço e fax da empresa licitante]

9 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

9.1 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1.1 A proposta de preços deverá ser apresentada em uma única via, com folhas numeradas e rubricadas, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, carimbada, datada e assinada pelo representante legal do licitante.
- 9.1.2 A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:
- 9.1.2.1 Razão Social e CNPJ, endereço, número telefone e fax.
- 9.1.2.2 Número do Processo Licitatório e do Pregão Presencial-Registro de Preço.

Praça Vereador Abel de Freitas s/n - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE CEP: 55.170-000, CNPJ 10.091.528/0001-77



- 9.1.2.3 Descrição dos ITENS do objeto da presente licitação, conforme descritos no Anexo VI deste edital.
- 9.1.2.4 Preço unitário e total por ITEM, em real, expressos em algarismo ou por extenso. Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total do item e o preço unitário, o valor ofertado como preço unitário e, em divergências entre o valor em algarismo e o valor por extenso, o valor por extenso.
- 9.1.2.5 Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.
- 9.1.2.6 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.
- 9.1.2.7 A critério da Pregoeira poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.
- 9.1.2.8 Para auxiliar na análise, avaliação e comparação das propostas, a Entidade de Licitação poderá solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgar necessário a respeito de suas propostas, inclusive o detalhamento dos preços unitários.
- 9.1.2.9 Todas as comunicações e esclarecimentos serão feitos por escrito e o prazo para atendimento pela licitante será determinado quando da solicitação pela Pregoeira.
- 9.1.2.10 A licitante deverá identificar a marca do produto/material, à qual ficará vinculada.

9.2 - DA HABILITAÇÃO

- 9.2.1 As empresas poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos.
- 9.2.2 Os documentos necessários para a Habilitação poderão ser apresentados em



original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade. Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias dos documentos pela Pregoeira ou por membro de sua equipe de apoio, a partir dos originais, até às 24 (vinte e quatro) horas do dia útil anterior à data marcada para a sessão pública de abertura do Pregão.

9.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.3.1 Conterá os documentos de Habilitação, abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em uma única via.
- 9.3.2 Anexo I Declaração de cumprimento e aprovação a todas as cláusulas do edital;
- 9.3.3 Anexo II Declaração de comprovação de que dentro da empresa não existe servidor da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus PE;
- 9.3.4 Anexo III Declaração de cumprimento das condições de habilitação;
- 9.3.5 Anexo IV Declaração da NÃO existência de Empregos À Menores;
- 9.3.6 Anexo V Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- 9.3.5 Anexo VI Declaração da não existência de fatos impeditivos para a participação da licitação.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **10.1** Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido objeto **compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital**, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a Pregoeira possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- **10.2 DECLARAÇÃO** de que os pneus contém o selo de aprovação do INMETRO, possui data de fabricação impressa no produto não superior a 06 (seis) meses a contar da data de recebimento, e possui validade de no mínimo de 05 anos a contar da data de fabricação.



11 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1 - Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 12.1 Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista, na forma da Lei, compreendendo os seguintes documentos:
- 12.1.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (inclusive Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, unificada ou não), Estadual e Municipal.
- 12.1.3 Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, da sede da licitante;
- 12.1.4 Certidão Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;
- 12.1.6 Certificado de Licença para Localização e Funcionamento;
- 12.2 Constitui motivo de inabilitação da candidata à licitação, qualquer descumprimento das exigências contidas neste e nos demais capítulos.
- 12.3 A falta de regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas o artigo 81 da Lei federal nº. 8.666/93.
- 12.4 A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Prefeitura Municipal convenciona o prazo com sendo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
- 12.5 Os documentos necessários para a Habilitação poderão ser apresentados em



original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade. Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias dos documentos pela Pregoeira ou por membro de sua equipe de apoio, a partir dos originais.

- 12.6 Os documentos expedidos pela internet deverão ser consultados para conferência de autenticidade junto ao site do órgão expedidor. (Essa medida se faz necessária devido à inexistência da necessidade de autenticação nesses documentos).
- 12.7 Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 12.8 A falsidade da declaração apresentada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.
- 12.9 A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e habilitação ao certame, independente do resultado do processo licitatório.
- 12.10 A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a constatação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos e, ainda, que a Pregoeira juntamente com a equipe de apoio venha a tomar conhecimento de fato anterior ou posterior data de abertura que desabone a idoneidade da licitante, ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.
- 12.11 É obrigação da Contratada manter-se durante todo o processo licitatório e toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93.
- 12.12 Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente, mesmo já tendo sido apresentada para credenciamento.

13. DO JULGAMENTO



- 13.1 No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão.
- 13.2 Após o credenciamento, os licitantes entregarão a(o) Pregoeira(o) em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº. 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº. 02).
- 13.3 A Pregoeira examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade do menor preço por ITEM e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado neste Edital, decidindo motivadamente a respeito. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital.
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.
- c) Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.
- 13.4 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total dos ITENS.
- 13.5 Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço do ITEM. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) seleção das propostas com menor preço por ITEM e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele.
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 13.6 A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.



- 13.7 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço por ITEM.
- 13.8 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa, declinarem da formulação de lances.
- 13.9 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos valores.
- 13.10 A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 13.11 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, constante do processo.
- 13.12 Durante os trabalhos de julgamento das propostas, a Pregoeira poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.
- 13.13 Considerada aceitável a oferta de menor preço do ITEM, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 13.14 A verificação da habilitação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico.
- 13.15- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação.
- 13.16- Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor para o ITEM.
- 13.17- Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço para o ITEM, negociará com o seu autor, até a apuração de uma oferta aceitável, verificará se as condições de habilitação fora atendidas, caso em que será declarado vencedor do ITEM.
- 14. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



- 14.1- No final da sessão e declarado o vencedor, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 14.2- A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 14.3- Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 14.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.
- 14.5- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1- Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o gestor municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da convocação, assinarem a Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, com validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 12, do Decreto nº 7.892/2013.
- 15.1.1- Em não comparecendo, tempestivamente, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante convocado decairá do seu direito à contratação, conforme preceitua o Art. 4º, Incisos XXII e XXIII, da Lei nº 10.520/2002.
- 15.1.2 O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços, de até 05 (cinco) dias consecutivos, poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, durante o prazo transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;



- 15.2. A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com o município ou dos Interessados, e destina-se ao registro dos preços e a subsidiar o acompanhamento destes. A Ata indicará o fornecedor, o órgão contratante e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste Edital.
- 15.2.1. Com a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa que teve o seu preço registrado assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, observado os quantitativos estimados.
- 15.2.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio da Ata de Registro de Preços com a Prefeitura Municipal e Secretaria de Saúde de Brejo da Madre de Deus PE diretamente com os interessados.
- 15.2.2.1. O licitante registrado fica obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, desde que não ultrapassem a estimativa de quantitativos de unidades a serem pedidas, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento);
- 15.3. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;
- 15.4. Conforme estabelece a lei, se o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a assinar o referido instrumento, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a referida Ata, e, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mantidos, em todos os casos, os preços ofertados pelo vencedor do certame.

16. DA REVISÃO DE PREÇOS

- 16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, exceto os acréscimos a que se refere o parágrafo primeiro do mencionado artigo.
- 16.1.1. O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;



- 16.2. Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornasse superior ao preço praticado no mercado, o município convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado;
- 16.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido:
- 16.2.2. Na hipótese do subitem anterior, o município convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação;
- 16.3. Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, com o município poderá:
- 16.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;
- 16.3.2. Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação;
- 16.4. Não havendo êxito nas negociações, o município procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

- 17.1. O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:
- 17.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 17.1.2. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 17.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 17.1.4. Tiver presentes razões de interesse público;



- 17.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus;
- 17.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

18. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame objeto deste Edital, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 18.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao município, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;
- 18.1.2. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos interessados que ainda irão aderir à Ata de Registro de Preços, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;
- 18.1.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;
- 18.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

19. DO FORNECIMENTO, PAGAMENTO E PRAZO



- 19.1- O prazo para a entrega do objeto desta licitação será de até 05 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação, pelo licitante vencedor, da emissão da nota de empenho, por sua conta, risco e expensas.
- 19.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela Prefeitura Municipal, e a Secretaria de Saúde de Brejo da Madre de Deus.
- 19.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento da Ata de Registro de Preços estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus.
- 19.4- O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 19.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

20 - RECEBIMENTO DO OBJETO

- 20.1 O objeto deste Edital será recebido:
- 20.1.1 Provisoriamente, por servidor indicado pela Prefeitura Municipal, e a Secretaria de Saúde de Brejo da Madre de Deus para efeito de posterior verificação de conformidade dos itens com as especificações exigidas no **Anexo VI** deste Edital;
- 20.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos itens entregues, de acordo com a proposta apresentada.
- 20.2 Os itens devem ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso.

21. DAS PENALIDADES

- 21.1 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
- 21.1.1 Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por



cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

- 21.1.2 Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- 21.1.3 Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- 21.1.4 Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- 21.1.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- 21.2 As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 21.3 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 21.4 A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.
- 21.5 O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Brejo da Madre de Deus, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.
- 21.6 Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.
- 21.7 Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:



- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Brejo da Madre de Deus, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1- Caso o adjudicatário não compareça para assinar Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento da convocação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, de que trata o Artigo 29 da Lei nº. 8.666/93. A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para trazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociadas a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias.
- 22.2 À Administração reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, na forma prevista na legislação, ou de adjudicar o fornecimento no todo ou em parte.
- 22.3- As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitando a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.4- O licitante vencedor deverá adequar sua proposta ao seu lance ou negociação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados, da data da realização do pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como a sua desclassificação.
- 22.5- O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.
- 22.6 Quando a discordância caracterizar inversão de numeração de itens, poderá a Pregoeira, fazer as correções que julgar necessárias para seu aproveitamento, no interesse da Administração.



- 22.7- Até 02 (dois) dias antes da data marcada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 22.8- A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, mediante parecer jurídico, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data a realização do certame.
- 22.9 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.10 A licitante contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.
- 22.11- É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente nas propostas.
- 22.12 A Pregoeira, poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato superveniente só conhecido após o julgamento, que desabone a idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa desse proponente.
- 22.13 A Pregoeira poderá recorrer a setores técnicos internos e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das propostas.
- 22.14- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa a esta licitação.
- 22.15 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser dirigidos única e exclusivamente por escrito a Pregoeira e sua equipe de apoio, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo para recebimento das propostas e das documentações.
- 22.16 De conformidade com o expresso na Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, pelo Decreto



Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Brejo da Madre de Deus – PE. 21 de Fevereiro de 2019.

IZABEL CRISTINA DE SOUZA DINIZ PREGOEIRA MUNICIPAL

Com fundamento no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, aprovo os altos processo em epigrafe por atender a legislação pertinente a matéria.

FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO OAB/PE 29.702



ANEXO I

À

PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE.
REF.: PROCESSO LICITATÓRIO №. 007/2019.
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL № 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E APROVAÇÃO A TODAS AS CLÁUSULAS DO EDITAL

Declaramos para os devidos fins, que estamos de acordo e aceitamos todas as condições estabelecidas para este Processo Licitatório Nº 007/2019 – sob modalidade Pregão Presencial Nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, mais precisamente contidas no Edital.

Por ser verdade, firmamos a presente.
Local e data
(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ANFXO II

À

PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE.
REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2019.
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE QUE DENTRO DA EMPRESA NÃO EXISTE SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE.

Declaramos para os devidos fins de comprovação, que no quadro de funcionários desta empresa, bem como entre os dirigentes, gerentes, sócios detentores do capital social e responsáveis técnicos e demais cargos, não há nenhum servidor da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus - PE, nem nenhum que o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do Processo Licitatório nº 007/2019, sob Modalidade Pregão Presencial nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS.

Por ser verdade, firmamos a presente.
Local e data.
(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO III

À
PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE.
REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2019.
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei e para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520/2002, que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Por ser verdade, firmamos a presente.
Local e data.
(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO IV

À
PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE.
REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2019.
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME ART. 27, V, DA LEI Nº. 8.666/93.

Pelo presente, declaramos que não possui em nosso quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7º. XXXIII, da Constituição Federal, conforme art. 27, V, da Lei nº. 8.666/93).

Por ser verdade, firmamos a presente.
Local e data.
(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO V

À
PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE.
REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2019.
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos sob as penas da lei que esta empresa se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP,** constituída nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

Para tanto anexamos os documentos que comprovam tal condição.

Por ser verdade, firmamos a presente.
Local e data.
(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para Contratação de empresa para a aquisição parcelada de pneus, destinado as atividades da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus e Fundo Municipal de Saúde de Brejo da Madre de Deus.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para fornecimento de pneus deve-se à necessidade de promover a substituição dos pneus desgastados ou danificados, visando manter os veículos sob a responsabilidade dos órgãos da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, do Fundo municipal de Saúde de Brejo da Madre de Deus em condições ideais de funcionamento, garantindo a segurança dos usuários.

Ademais, a Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, o Fundo municipal de Saúde de Brejo da Madre de Deus tem como objetivo principal buscar atender as necessidades de todos os munícipes, desta forma visa administrar os recursos públicos seguindo os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Os itens a serem adquiridos faz-se necessário para garantir a funcionalidade habitual da Secretaria de Saúde e da Prefeitura municipal de Brejo da Madre de Deus.

Dessa forma, a referida contratação, visa à eficiência do gasto público, a ampla concorrência entre as empresas licitantes e a efetividade da administração pública. Deste modo a justificativa para a aquisição em questão advém da necessidade de equipar os veículos dos setores solicitantes, para os fins a que se destinam, adquirindo-se os bens patrimoniais inerentes às tarefas dos mesmos.

Portanto, a aquisição constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a Administração, na sua tarefa de propiciar conforto e condições adequadas de trabalho.



3. GARANTIA

3.1 A licitante vencedora deverá fornecer termo de garantia ou congênere, garantindo os materiais contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados de sua entrega a Secretaria Solicitante;

4. PRAZO DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de entrega do objeto do presente Termo de Referência não poderá ser superior a 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento.
- 4.2 A Prefeitura de Brejo da Madre de Deus designará Comissão de Recebimento do objeto, para recebimento e conferência dos pneus entregues. Será procedida a verificação de acordo com as características descritas neste documento, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito.
- 4.3 Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa vencedora este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de ser aplicada penalidade.
- 4.4 Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. No caso de recusa do objeto, a empresa contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pela Prefeitura Brejo da Madre de Deus.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 5.1 Os pneus deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 5.2 O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:
- 5.2.1 Provisoriamente: para a verificação da conformidade com as especificações



técnicas,

- 5.2.2 Definitivamente: após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.
- **5.3 Local de entrega dos objetos:** Todos os objetos deverão ser entregues nas Secretárias, localizadas:
- Secretaria Municipal de Administração
 Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, centro, Brejo da Madre de Deus PE
- Secretaria Municipal de Saúde

Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, centro, Brejo da Madre de Deus – PE

6 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

Os recursos orçamentários para o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para Contratação de empresa, para a aquisição parcelada de pneus, destinado as atividades da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus e Fundo Municipal de Saúde de Brejo da Madre de Deus encontra-se abaixo descritos:

<u>SECRETARIA DE SAÚDE</u>

- 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 03 ENTIDADE SUPERVISIONADA
 03 12 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
 031201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10 SAUDE
 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 10 302 1001 PROMOÇÃO A SAUDE DE QUALIDADE
 10 302 1001 2124 0000 AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA FISICA DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 735 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 0.01.00 310.001 RECURSOS PRÓPRIOS -SAÚDE
 - 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 03 ENTIDADE SUPERVISIONADA 03 12 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 031201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 - 11 SAUDE

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 1001 PROMOÇÃO A SAUDE DE QUALIDADE

10 302 1001 2127 0000 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA -

SAMU

777 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO



0.01.00 310.001 RECURSOS PROPRIOS-SAÚDE

PREFEITURA

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS

02 PODER EXECUTIVO

02 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

020604 FUNDEB

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 1205 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 1205 2054 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 40%

247 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.05.09 260.001 FUNDEB

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS

02 PODER EXECUTIVO

02 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE 020601 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 1205 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 1205 2044 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

196 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.05.02 200.001 SALÁRIO EDUCAÇÃO

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS

02 PODER EXECUTIVO

02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

15 Urbanismo

15 452 Serviços Urbanos

15 452 1503 DESENVOLVIMENTO URBANO

15 452 1503 2088 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO

501 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 110.001 RECURSOS PROPRIOS

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1-- Atestar nas notas fiscais ou faturas a entrega do objeto desta licitação;
- **7.2-**Aplicar a(s) empresa(s) vencedora(s), as penalidades, quando for o caso;
- **7.3-**Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;



- **7.4-** Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
 - 7.5- Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção

8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **8.1-**A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- **8.2 -** Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- § 1º Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.
- § 2º Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- § 3º É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.
- **8.3** A **Contratada** responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

9.PRAZO PARA PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela Secretaria de Saúde e da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus – PE.

Brejo da Madre de Deus-PE.



O pagamento à Contratada, será feito em cheque nominal a empresa ou transferência bancaria, mediante a apresentação de Fatura (nota fiscal) e Recibo. Para a transferência bancária a licitante deverá apresentar em sua proposta os dados de sua conta, tais como: (Banco/Agência/Conta Corrente).

10. VALOR ESTIMADO

10.1 O valor estimado consta na Planilha de Custos anexa a este Termo de Referência.

10.2 Todos os custos com impostos, transportes e outros aspectos financeiros deverão estar contidos nos preços da proposta comercial.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os pneus a serem adquiridos deverão ser de primeira linha, novos e sem uso anterior, não podendo ser: importados, recauchutados, recobertos, reaproveitados, recapeados ou similares;

Deverá ser apresentada a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);

Os pneus deverão possuir validade mínima de 5 anos a contar da data de sua fabricação;

Os pneus deverão possuir a data de fabricação impressa não superior a 06 meses a contar da data da sua entrega.

OBSERVAÇÕES:

Os pneus a serem adquiridos deverão ser de primeira linha, novos e sem uso anterior, não podendo ser: importados, recauchutados, recobertos, reaproveitados, recapeados ou similares.



IRIS FERREIRA DO NASCIMENTO SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ EDSON DE SOUSA SECRETÁRIO DE SAÚDE

ANEXO A

ESPECIFICAÇÃO E EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

I – DEFINIÇÃO DOS PRODUTOS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	VEICULO	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
1	Câmara de ar 1000x20	UND	Caçamba / Ônibus	10	R\$ 130,10	R\$ 1.301,00
2	Câmara de ar 110x90 aro 17	UND	Moto	2	R\$ 41,00	R\$ 82,00
3	Câmara de ar 120/80-18	UND	XR 300	3	R\$ 38,90	R\$ 116,70
4	Câmara de ar 17.5.25 E-3/L-3	UND	Pá carregadeira	4	R\$ 385,07	R\$ 1.540,28
5	Câmara de ar 18.4x30	UND	Trator	4	R\$ 379,23	R\$ 1.516,92
6	Câmara de ar 750x16	UND	Trator	4	R\$ 89,80	R\$ 359,20
7	Câmara de ar 90/90-21	UND	Moto	4	R\$ 32,50	R\$ 130,00
8	Câmara de ar 90x90 aro 18	UND	Moto	2	R\$ 27,05	R\$ 54,10
9	Câmara de ar 1400/24	UND	Máquinas	10	R\$ 273,88	R\$ 2.738,80
10	Pneu 1000 x 20 Direcional	UND	Ônibus	6	R\$ 1.207,98	R\$ 7.247,88
11	Pneu 110 x 90 aro 17	UND	Moto	8	R\$ 189,99	R\$ 1.519,92
12	Pneu 120/80-18	UND	Moto XR300	2	R\$ 219,00	R\$ 438,00
13	Pneu 12-4-24 - Dianteiro	UND	Trator	4	R\$ 1.334,03	R\$ 5.336,12
14	Pneu 17.5.25 E-3/L-3	UND	Pá carregadeira	4	R\$3.680,98	R\$ 14.723,92
15	Pneu 18.4 x 30 - Trazeiro	UND	Trator	4	R\$ 2.721,90	R\$ 10.887,60
16	Pneu 185/70 ARO -14	UND	Onix	12	R\$ 260,59	R\$ 3.127,08
17	Pneu 19.5L-24	UND	Retro escavadeira	2	R\$ 3.031,26	R\$ 6.062,52
18	Pneu 215x75 aro 17.5	UND	Microonibus	14	R\$ 639,24	R\$ 8.949,36
19	Pneu 235 x 75 aro 15	UND	S-10	4	R\$ 575,86	R\$ 2.303,44



20	Pneu 245/70 aro 16	UND	S-10	8	R\$ 572,72	R\$ 4.581,76
21	Pneu 275//80-ARO 22.5	UND	Caminhão Ônibus	14	R\$ 1.501,78	R\$ 21.024,92
22	Pneu 750 x 16	UND	Trator	4	R\$ 555,70	R\$ 2.222,80
23	Pneu 90 x 90 aro 21	UND	Moto	4	R\$ 219,94	R\$ 879,76
24	Pneu radial 215x80 aro 16	UND	Toyota Bandeirante	4	R\$ 532,21	R\$ 2.128,84
25	Pneu 90 x 90 – R19 Dianteiro	UND	Moto Bros	8	R\$ 207,91	R\$ 1.663,28
26	Pneu 215/80 aro 16	UND	Toyota Bandeirante	4	R\$ 585,69	R\$ 2.342,76
27	Pneu radial 275/80 –aro 22,5	UND	Ônibus	12	R\$ 1.734,50	R\$ 20.814,00
28	Pneu 225/75 aro 16	UND	SAMU	20	R\$ 650,78	R\$ 13.015,60
29	Câmara de ar 19.5L-24	UND	Retro 416-E	2	R\$ 325,90	R\$ 651,80
30	Pneu 1000x20-borrachudo	UND	Caçamba / Ônibus	6	R\$ 1.495,21	R\$ 8.971,26
31	Pneu 1400 x 24 – 16 lonas	UND	Patrol W 18	10	R\$ 1.965,60	R\$ 19.656,00
					TOTAL R\$	166.387,62



ANEXO VII

À
PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE.
REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2019.
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

	MOD	ELO DE	PROP	OSTA		
estabe a segu meses destina	oresa elecida no(a) uinte proposta de preços par s, para Contratação de er ado as atividades da Prefeit pal de Saúde de Brejo da M	ra Regis mpresa, ura Mun	vem, stro de para a icipal de	perante es Preços, co a aquisição	ta Prefeitura, m validade de parcelada	apresentar e 12 (doze) de pneus,
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1.						
					R\$ GERAL	
	Total da Proposta : R\$ ade da proposta: 60 (sesser				·	,
despe: trabalh	aramos, para os devidos fins sas diretas e indiretas, nistas e previdenciários, e o Fornecimento.	inclusive	os tr	ibutos, ta	xas, encargo	os sociais,
	Local,	de		de 20	019.	
	assinatura do i	cação/no		gal da emp	oresa	



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º/2019.

Processo Licitatório nº 007/2019. Pregão Presencial nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Interessado: Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus - PE.

Aos dias do mês de, do ano de dois mil e, na cidade de
Brejo da Madre de Deus, Pernambuco, sito à Praça Vereador Abel de Freitas, s/n,
centro, nesta, reuniram-se a Secretária de Administração do Município de Brejo da
Madre de Deus – PE, a Sr ^a , brasileira, estado civil, profissão, portador da
RG nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado na,
nº, bairro, cidade, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial
nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo
I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às
normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei
nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993
e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para Contratação de empresa, para a aquisição parcelada de pneus, destinado as atividades da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus e Fundo Municipal de Saúde de Brejo da Madre de Deus, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei n° 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações Contratação de empresa(s) para fornecimento parcelado de pneus destinado as atividades da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DEUS - PE.:



- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus — PE, a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital:

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;



Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus – PE, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus – PE deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.



DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I) Por iniciativa da Administração:
- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993:
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
- II) Por iniciativa do fornecedor:
- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado ou Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus – PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus – PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Prefeitura



Municipal, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento; b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos itens entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – Os itens devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças do Município de Brejo da Madre de Deus, sita à Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Centro, Brejo da Madre de Deus - PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:



- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- **b)** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus – PE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus PE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus – PE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus – PE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:



SECRETARIA DE SAÚDE

5 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03 ENTIDADE SUPERVISIONADA

03 12 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

031201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 SAUDE

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 1001 PROMOÇÃO A SAUDE DE QUALIDADE

10 302 1001 2124 0000 AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA FISICA DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

735 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 310.001 RECURSOS PRÓPRIOS -SAÚDE

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03 ENTIDADE SUPERVISIONADA

03 12 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

031201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12 SAUDE

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 1001 PROMOÇÃO A SAUDE DE QUALIDADE

10 302 1001 2127 0000 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA -

SAMU

777 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 310.001 RECURSOS PROPRIOS-SAÚDE

PREFEITURA

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS

02 PODER EXECUTIVO

02 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

020604 FUNDEB

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 1205 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 1205 2054 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 40%

247 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.05.09 260.001 FUNDEB

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS

02 PODER EXECUTIVO

02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

15 Urbanismo

15 452 Serviços Urbanos

15 452 1503 DESENVOLVIMENTO URBANO

15 452 1503 2088 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E

PLANEJAMENTO

501 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO



0.01.00 110.001 RECURSOS PROPRIOS

Proje de Madre de Doue DE em

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Brejo da Madre de Deus – PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

40 201

Diejo da Madre de Deus - r	-E, em, de de 201
F	PREFEITO CONSTITUCIONAL
TESTEMUNHAS:	EMPRESA CONTRATADA
RG n.º	RG nº.
ASSESSOR JURÍDICO: OAB N	

Anexo I da Ata de Registro de Preços



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
1	Câmara de ar 1000x20	UND	10			
2	Câmara de ar 110x90 aro 17	UND	2			
3	Câmara de ar 120/80- 18	UND	3			
4	Câmara de ar 17.5.25 E-3/L-3	UND	4			
5	Câmara de ar 18.4x30	UND	4			
6	Câmara de ar 750x16	UND	4			
7	Câmara de ar 90/90-21	UND	4			
8	Câmara de ar 90x90 aro 18	UND	2			
9	Câmara de ar 1400/24	UND	10			
10	Pneu 1000 x 20 Direcional	UND	6			
11	Pneu 110 x 90 aro 17	UND	8			
12	Pneu 120/80-18	UND	2			
13	Pneu 12-4-24	UND	4			
14	Pneu 17.5.25 E-3/L-3	UND	4			
15	Pneu 18.4 x 30	UND	4			
16	Pneu 185/70 ARO -14	UND	12			
17	Pneu 19.5L-24	UND	2			
18	Pneu 215x75 aro 17.5	UND	14			
19	Pneu 235 x 75 aro 15	UND	4			
20	Pneu 245/70 aro 16	UND	8			
21	Pneu 275//80-ARO 22.5	UND	14			
22	Pneu 750 x 16	UND	4			
23	Pneu 90 x 90 aro 21	UND	4			
24	Pneu radial 215x80 aro 16	UND	4			
25	Pneu 90 x 90 – R19 Dianteiro	UND	8			
26	Pneu 215/80 aro 16	UND	4			
27	Pneu radial 275/80 –aro 22,5	UND	12			
28	Pneu 225/75 aro 16	UND	20			
29	Câmara de ar 19.5L-24	UND	2			
30	Pneu 1000x20- borrachudo	UND	6			



31	Pneu 1400 x 24 – 10 Ionas	UND	10		
•	TOTAL				



ANEXO IX

À
PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE.
REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2019.
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA A PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

Em atendimento à determinação do Edital, das Condições Gerais, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexiste qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

		·			
Local e data.					
(Carimbo e as	ssinatura do	o represen	tante legal	da empresa)	,

Por ser verdade, firmamos a presente.



ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO Nº/2019

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA

Minuta de contrato para fornecimento parcelado que firmam, como
Contratante, o MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, pessoa jurídica de
direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede à Praça
Vereador Abel de Freitas, s/n, centro em Brejo da Madre de Deus, representado
legalmente por seu Prefeito, Sr,brasileiro, casado, profissão, residente e
domiciliado à Rua, nº, nesta cidade, inscrito no
CPF/MF sob o nº e RG sob o nº /PE, através da
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representada por sua Secretária,
Sra, brasileira, estado civil, profissão, residente à Rua
, n°, nesta, inscrito no CPF/MF n°.
e como CONTRATADA, a Empresa,
inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à,
na cidade de, neste ato, legalmente representada pelo
Sr.(a) (* dados pessoais), nos termos do Processo Licitatório Nº
007/2019 realizado sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019 -
REGISTRO DE PREÇO, do tipo "menor preço" julgamento por ITEM, ofertado,
nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a
modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de
1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO</u>

O fornecimento objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para Contratação de empresa, para a aquisição parcelada de pneus, destinado as atividades da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus e Fundo Municipal de Saúde de Brejo da Madre de Deus, conforme Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

§ 1º - O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente, pela(s) Contratada(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas respectivamente pelas Secretarias, mediante apresentação de requerimento, devidamente autorizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura com vigência igual a 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

- § 1º O prazo para entrega do objeto licitado será 05 (cinco) dias corridos, no instante do pedido, após o recebimento da autorização expedida pela Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, solicitante.
- § 2º O fornecedor ficará obrigado a trocar o(s) itens que vier(em) a ser(em) rejeitado(s) por não atender à especificação anexa a este Edital e/ou apresentar defeito, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) itens será de até 48(quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Quando do fornecimento do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo VI do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o



Contratante	pagará	à	Contratada	0	valor	total	de	R\$		
(), sendo a	me	esma	venced	ora	dos	ITENS	conforme
descrito abaix	ю:									

ITEM	DISCRIMINAÇÃO/MARCA	APRES.	MARCA	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
01					R\$	R\$
	Т	OTAL				R\$

- § 1º O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma na Secretaria de Finanças, localizada à Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, centro, nesta cidade.
- § 2º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).
- § 3º Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE

6 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 03 ENTIDADE SUPERVISIONADA 03 12 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 031201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 SAUDE

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 1001 PROMOÇÃO A SAUDE DE QUALIDADE

10 302 1001 2124 0000 AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA FISICA DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE



735 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 310.001 RECURSOS PRÓPRIOS -SAÚDE

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03 ENTIDADE SUPERVISIONADA

03 12 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

031201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13 SAUDE

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 1001 PROMOÇÃO A SAUDE DE QUALIDADE

10 302 1001 2127 0000 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA -

SAMU

777 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 310.001 RECURSOS PROPRIOS-SAÚDE

PREFEITURA

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS

02 PODER EXECUTIVO

02 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

020604 FUNDEB

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 1205 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 1205 2054 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 40%

247 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.05.09 260.001 FUNDEB

- 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
- 02 PODER EXECUTIVO

02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

15 Urbanismo

15 452 Serviços Urbanos

15 452 1503 DESENVOLVIMENTO URBANO

15 452 1503 2088 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E

PLANEJAMENTO

501 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 110.001 RECURSOS PROPRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.



CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere a Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- I A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- II Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- § 1º Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.
- § 2º Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- § 3º É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I,



da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

- II Por ambas as partes: a) Na ocorrência de <u>caso</u> <u>fortuito</u> ou <u>força</u> <u>maior</u>, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.
- § 1º Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.
- § 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- II Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- III Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- IV Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;



- V Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- § 1º As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- § 2º Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- § 3º A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.
- § 4º O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.
- § 5º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.
- § 6º Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
 - a) advertência por escrito;
 - b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Brejo da Madre de Deus, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores,



no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Brejo da Madre de Deus ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Brejo da Madre de Deus de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser respeitado individualmente para cada item contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus – PE, ____/ 2019.

HILÁRIO PAULO DA SILVA

Prefeito de Brejo da Madre de Deus – PE

Contratante



Secretário Contratante	Contratada
Testemunha 1 CPF n.º	Testemunha 2 CPF n.º
Assessor Jurídico:	